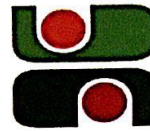




CGU

Controladoria-Geral da União



UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO –
CGU, E O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, em Florianópolis, CEP 88035-901 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.891.283/0001-36, doravante referida como **UDESC**, neste ato representada pelo Reitor Professor **MARCUS TOMASI**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 00190.103662/2019-69, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando a execução e aperfeiçoamento de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, no comum interesse da CGU e da UDESC, por meio de:

- I – Intercâmbio de dados e informações para a promoção do controle social, da participação social e da avaliação cidadã de serviços e políticas públicas, bem como desenvolvimento conjunto de capacidades relacionadas ao tema;
- II – Fomento da participação e do controle social junto aos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/ 2017;

III – Estratégia conjunta de abordagem para execução de atividade de ouvidoria ativa junto aos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017;

IV – Desenvolvimento de ferramentas para monitoramento e avaliação de políticas, programas e serviços públicos;

V – Conscientização dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017, de direitos relacionados a esses serviços; e

VI – Integração de sistemas.

Subcláusula única – As ações levadas a cabo para a realização do objeto do presente ACORDO constarão em Plano de Trabalho (Anexo) que definirá o objeto, cronograma e resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

I – Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelas partes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos e compartilhamento de dados, respeitadas as normas de sigilo vigentes;

II – Mobilização dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017, sobre participação para o monitoramento de serviços, programas e políticas públicas sob responsabilidade das partes;

III – Construção conjunta de estratégia de abordagem de usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017, para monitoramento da qualidade de serviços, programas e políticas públicas sob responsabilidade das partes;

IV – Desenvolvimento conjunto de ferramentas tecnológicas de monitoramento para monitoramento e avaliação de políticas, programas e serviços públicos que estejam sob a responsabilidade das partes;

V – Disseminação de conhecimentos sobre as políticas, programas e serviços públicos monitorados e direitos a estes relacionados junto aos seus usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2017; e

VI – Integração de aplicações tecnológicas das partes em benefício dos usuários de serviços públicos.

Subcláusula primeira - Por meio de suas unidades respectivas, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações.



Subcláusula segunda – As partes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessárias à execução do objeto deste ACORDO;

II – Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no anexo I deste ACORDO;

III – Comunicar à outra parte imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste ACORDO; e

IV – Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) e, no âmbito da UDESC, pelo Laboratório de Tecnologias de Gestão (LabGES), do Programa de pós-graduação em Administração do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômica (ESAG).

Subcláusula primeira – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Subcláusula segunda – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

Subcláusula terceira – Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante, ocorrido em suas instalações, durante a vigência deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11) eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos Partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula única – O presente ACORDO poderá ser prorrogado uma única vez, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.



Subcláusula única – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

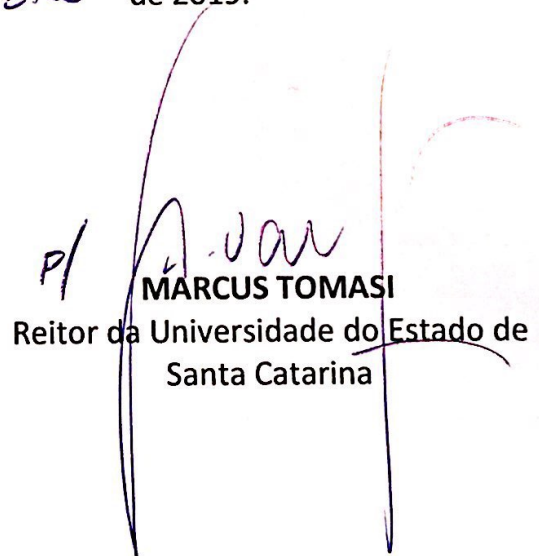
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os Partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

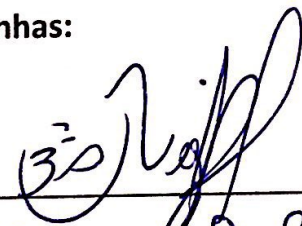
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

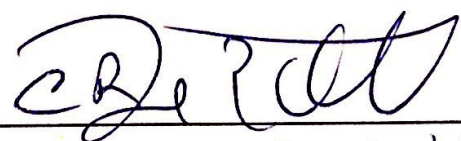
Brasília - DF, 08 de OUTUBRO de 2019.


WAGNER DE CAMPOS RÖSARIO
Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União


PI **MARCUS TOMASI**
Reitor da Universidade do Estado de
Santa Catarina

Testemunhas:


Nome: **RODRIGO DE BONAS.**
Documento de Identidade: **4759283-4**


Nome: **CARLOS R. DE RUFF**
Documento de Identidade: **965620**

ANEXO

Plano de Trabalho 2019

A parceria entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC se dará por meio da integração das aplicações de ambas e as instituições públicas e desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas, com vistas ao recebimento e tratamento de manifestações e avaliações dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/17.

O aplicativo ParticipACT desenvolvido pela UDESC será integrado ao sistema e-OUV da CGU. O aplicativo ParticipACT será utilizado também em campanhas de monitoramento de serviços públicos a nível nacional pelos usuários do serviço. Trata-se de onceito já presente no aplicativo e que será ampliado no âmbito da parceria com a CGU, que promove monitoramentos por meio do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas (PROCID), instituído por meio da Portaria CGU nº 1.864/2016.

O início do uso do aplicativo ParticipACT no monitoramento dos serviços públicos se dará a partir de setembro de 2019, com pilotos prévios.

Divisão de competências entre a CGU e a UDESC:

Caberá à UDESC, por meio do LabGES:

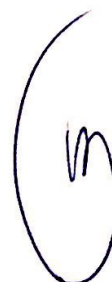
- I. Realizar os objetivos de desenvolvimento tecnológico e pesquisa científica do ParticipACT Brasil, que abrangem projetar e implantar um “Big Data” capaz de receber dados de forma sistemática sobre problemas urbanos; um portal para a divulgação do projeto e dos estudos resultantes; um aplicativo de coleta de dados por meio de smartphones para a realização de campanhas de crowdsensing, a partir do projeto de pesquisas já em andamento “Tecnologias inovadoras na gestão da cidade inteligente”;
- II. Captar, manter, analisar e dispor de dados e informações respeitando restrições legais previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro, por meio de Política de privacidade de dados pessoais do ParticipACT Brasil;
- III. Desenvolver os procedimentos e serviços computacionais (webservice quando for o caso) para receptionar os dados fornecidos;



- IV. Manter equipe de pesquisadores capacitados para realizar as atividades do projeto ParticipACT Brasil em suas diversas fases;
- V. Realizar Workshops com a equipe e convidados da CGU para especificar as possibilidades de ação conjunta no escopo do projeto, na utilização e melhorias dos sistemas computacionais envolvidos; e
- VI. Desenvolver os ajustes necessários nos sistemas computacionais do projeto para integrá-lo ao sistema E-OUV (<http://ouvidorias.gov.br/noticias/veja-como-acessar-as-apis-do-e-ouv>).

Caberá à CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União:

- I. Apoiar institucionalmente o projeto ParticipACT Brasil;
- II. Prover sistematicamente dados, mediante viabilidade técnica e legal, referente às suas atividades para suprir o Big Data, conforme procedimentos técnicos (troca de arquivos, webservice) e rotinas a serem especificadas e mutuamente validadas;
- III. Participar de equipes de trabalho que objetivam realizar estudos e analisar os resultados que venham a ser viabilizados pelas ferramentas do Big Data (analytics) com vistas ao aprimoramento do monitoramento e avaliação de serviços e políticas públicas;
- IV. Utilizar o aplicativo ParticipACT em ações de monitoramento e avaliação de serviços e políticas públicas, no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas (PROCID);
- V. Apoiar o processo de divulgação do projeto, seu portal e estimular o uso em sua rede de relacionamento do aplicativo ParticipACT para smartphones, que será utilizado em campanhas de coletas de dados;
- VI. Indicar o responsável interno pela gestão da relação entre a equipe de pesquisadores do LabGES e a CGU;
- VII. Oferecer oportunidades para a realização de estudos científicos em sua organização para os pesquisadores que participam do programa de pós-graduação em administração da ESAG-UDESC;



- VIII. Apoiar no processo de captação de recursos para o desenvolvimento das novas etapas e melhorias dos sistemas computacionais, assim como campanhas de coleta de dados;
- IX. Prover as informações técnicas, autorizações e avaliação das especificações, para que os sistemas do ParticipACT possam ser integrados ao E-OUV; e
- X. Receber as demandas de eventuais ajustes necessários no barramento do sistema e-OUV para a efetivação da integração com o aplicativo ParticipACT e realizar os diálogos necessários com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CGU.

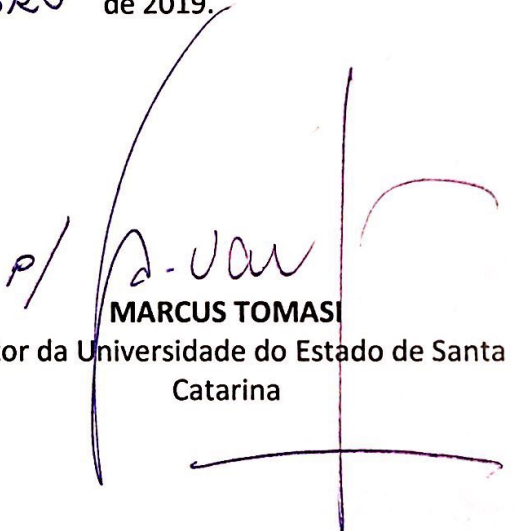
Cronograma de ação conjunta da CGU e da UDESC no âmbito do Projeto:

<p>Etapa 1</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprimoramento das aplicações do ParticipACT para uso deste no monitoramento de serviços públicos a nível nacional. 2) Prospecção de possibilidades de trabalhos conjuntos no desenvolvimento de outros instrumentos de mobilização do público alvo. 3) Integração do aplicativo ParticipACT com o sistema e-OUV. 	<p>Outubro de 2019</p>
<p>Etapa 2</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Início do monitoramento dos serviços e políticas públicas. 2) Ajustes do app para aprimoramento da interação com o cidadão e da qualidade dos dados coletados. 3) Início do recebimento e tratamento das manifestações recebidas por meio da integração do ParticipACT pelas Ouvidorias Públicas, por meio do sistema e-OUV. 	<p>Outubro a novembro de 2019</p>
<p>Etapa 3</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Continuidade da implementação das mudanças e lançamentos progressivos de melhorias ao 	<p>A partir de dezembro de 2019</p>

<p>público, com coletas pilotos em cada mudança implementada no ParticipACT.</p> <p>2) Continuidade do recebimento de manifestações pelas ouvidorias públicas por meio do sistema e-OUV e eventuais ajustes nas aplicações para o correto fluxo de informações entre o ParticipACT e o sistema e-OUV.</p> <p>3) Implementação de outros trabalhos conjuntos prospectados no âmbito do Projeto.</p>	
--	--

Brasília - DF, 08 de OUTUBRO de 2019.


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União


MARCUS TOMASI
Reitor da Universidade do Estado de Santa
Catarina